



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Geral de Logística de Insumos
Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

TERMO DE ACEITE

204/2022

TERMOS E CONDIÇÕES

ADESÃO

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. Cumprir com a entrega do objeto desta Compra, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes da **Resolução de Compra de Insumos Padronizados do IGESDF - RESOLUÇÃO DIREX DP.RDE.037/2021**, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

1.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.

1.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento, quando o IGESDF solicitar entrega conforme o período estabelecido.

1.3. Entregar o material conforme proposto na Justificativa de Compra com prazos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou conforme estabelecidos na Plataforma Bionexo.

1.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

1.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo, de 12 meses, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.

1.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

1.8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is)

não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) for a da legislação aplicável.

- 1.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 1.9. Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
- 1.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 1.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 1.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 1.14. Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 1.15. Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.
- 1.16. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.
- 1.17. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Receber o material no endereço, data e horário informados.
- 2.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.
- 2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 2.5. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras, conforme o previsto no ITEM 3. DAS PENALIDADES

3. DAS PENALIDADES

- 3.1. As penalidades são as previstas no art. 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que poderão ter efeito cumulativo.
- 3.2. O atraso injustificado da entrega ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 3.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.
- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvada aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- IV - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- V - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- VI - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- VII - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 4.2. O fornecedor **não deverá fazer a emissão de boleto bancário.**
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, onde no campo “observação” da NF deverá conter o número da ordem de fornecimento, o banco, a agência e a conta para depósito, após o recebimento total dos produtos, conforme segue:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SIA Trecho 17 rua 06 lote 115 – Guarά, Brasília-DF. (Central Logística IGESDF)

CEP: 71.200-216

- 4.4. O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.
- 4.5. Considerando a possibilidade do item anterior, o local de entrega poderá divergir do local de faturamento.

Brasília, 23 de agosto de 2022

 IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	FERNANDO DAL SASSO Superintendente da Unidade Central de Administração
--	--



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO TOLEDO CAVALLARI - Matr.0001372-3, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 25/08/2022, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração**, em 25/08/2022, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94037608)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94037608)
verificador= **94037608** código CRC= **ECC1179C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00081397/2022-28

Doc. SEI/GDF 94037608